



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Superintendência de Infraestrutura e Logística**

Ofício Circular SEE/SIN nº. 20/2026

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

**Assunto: Resposta a pedidos de esclarecimento - PPP de Infraestrutura Escolar - Processo Administrativo nº 1260.01.0235354/2025-76 - Concorrência Internacional nº 001/2026**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0235354/2025-76].

Aos interessados,

A Comissão de Contratação informa que foram recebidos pedidos de esclarecimento tempestivamente apresentados por interessados na **Concorrência Internacional nº 001/2026**, nos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade do objeto e a natureza internacional do certame, os questionamentos foram encaminhados à análise e manifestação técnica dos órgãos competentes (SEINFRA/CODEMGE), visando assegurar respostas precisas, isonômicas e alinhadas ao interesse público, nos termos do art. 4º da Resolução SEE nº 5.235/2026.

Após análise desta Comissão de Contratação, com base no Ofício Conjunto SEINFRA/SUBPPP e CODEMGE/DICOP nº. 1º/2026 (documento SEI nº 133563010), Ofício SEINFRA/SUBPPP e CODEMGE/DICOP nº. 4º/2026 (documento SEI nº 134856606) e Ofício Conjunto SEINFRA/SUBPPP e CODEMGE/DICOP nº. 3º/2026 (documento SEI nº 134474707), apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

### **Questionamento nº 12**

*Considerando a complexidade do objeto, a quantidade e a dispersão geográfica das unidades educacionais, bem como a necessidade de consolidação de informações técnicas e operacionais para elaboração de propostas consistentes e aderentes ao interesse público, solicita-se a prorrogação dos prazos do cronograma da licitação por mais 60 (sessenta) dias.*

**Ref:** Edital – Cronograma de eventos - Item 6

**Resposta:** O prazo previsto no cronograma do Edital foi definido no âmbito da estruturação do projeto sendo considerado adequado à complexidade do objeto licitado. Ademais, o cronograma observa os prazos mínimos legalmente previstos, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Por essas razões, o prazo será mantido.

### **Questionamento nº13**

*Considerando a alta complexidade técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional da*

*Concorrência Internacional em referência, bem como a relevância e a dimensão do projeto de concessão administrativa dos serviços de reforma, conservação, manutenção, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, reconhece-se o esforço diligente dessa Administração Pública na elaboração de um Edital abrangente, compatível com a magnitude do objeto licitado e com os objetivos de interesse público a serem alcançados. Nesse sentido, o instrumento convocatório estabeleceu um conjunto extenso e rigoroso de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, indispensáveis à adequada seleção de proponentes aptos à execução do contrato.*

*Contudo, diante da complexidade desta concorrência, e considerando o prazo fixado no Edital para a entrega dos envelopes em 17 de março de 2026, verifica-se a necessidade de um prazo superior, de modo a permitir que os licitantes possam concluir, com a profundidade necessária, os estudos técnicos, operacionais, jurídicos e financeiros indispensáveis à adequada compreensão do projeto, à correta avaliação dos riscos envolvidos e à formulação de propostas plenamente consistentes e competitivas.*

*Nesse contexto, a ampliação do prazo contribuiria de forma significativa para o fortalecimento da competitividade do certame, para a mitigação de assimetrias informacionais e, sobretudo, para a apresentação de propostas mais vantajosas à Administração Pública, em estrita observância aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos, em especial os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da supremacia do interesse público.*

*Diante do exposto, e a fim de garantir que esta Municipalidade possa atingir os objetivos legais da licitação, notadamente a seleção da proposta mais vantajosa, requer-se o adiamento da sessão pública da licitação, por ao menos mais 60 (sessenta) dias.*

**Ref:** N/A

**Resposta:** Esclarecemos que, nos termos da republicação do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2026, o prazo fixado para a entrega dos envelopes foi alterado para o dia 25/03/2026. Quanto ao mais, conferir resposta ao Questionamento nº 12.

#### **Questionamento nº 14**

*No caso de apresentação simultânea de propostas para o Lote Global e para os Sublotes, é possível a adjudicação parcial a um mesmo licitante ou consórcio, ou a vitória deverá necessariamente abranger o Lote Global ou ambos os Sublotes?*

**Ref:** Estrutura de Lotes e Julgamento

**Resposta:** O regime de disputa estabelecido no Edital, conforme os itens 16.8.1, 16.8.2 e 16.8.3, confere preferência ao Lote Global. Havendo apresentação de propostas tanto para o Lote Global quanto para ambos os Sublotes, o critério de julgamento observará a seguinte lógica: o Lote Global será declarado vencedor apenas se o valor da menor proposta econômica apresentada for menor ou igual à soma das propostas econômicas de menor valor apresentadas para os Sublotes 1 e 2. Caso o valor da proposta do Lote Global seja superior a essa soma, serão vencedoras as propostas dos Sublotes, considerados de forma autônoma, nos termos dos itens 16.8.5.1 e 16.8.5.2 do Edital.

Nesse contexto, é possível que um mesmo licitante apresente propostas para o Lote Global e para os dois Sublotes e, ainda assim, venha a sagrar-se vencedor apenas de um dos Sublotes. Isso ocorrerá quando sua proposta econômica para determinado Sublote for a de menor valor e, somada à proposta de menor valor apresentada por outro licitante para o Sublote remanescente, resulte em montante inferior ao valor da menor proposta apresentada para o Lote Global.

Por fim, esclarece-se que, uma vez finalizada a disputa e declarada a ordem de classificação das propostas econômicas, ao término da sessão pública de julgamento, as licitantes melhores classificadas é que serão convocadas para a etapa de habilitação, com a abertura do Envelope nº 3, podendo vir a serem consideradas adjudicatárias.

### Questionamento nº 15

*Em caso de vitória no Lote Global, as propostas apresentadas para os Sublotes permanecem válidas para eventual convocação posterior ou perdem automaticamente sua eficácia?*

**Ref.:** Estrutura de Lotes e Julgamento

**Resposta:** Não há perda de eficácia automática de nenhuma proposta por ocasião da seleção de proposta do Lote Global, uma vez que, por exemplo, há possibilidade de convocação de propostas dos Sublotes na sistemática do subitem 17.4 do Edital, respeitada a ordem de classificação dos itens 16.8 e 16.9, no caso de não atendimento às condições de habilitação. Outro exemplo é o caso do item 20.4.1, que prevê a hipótese pela qual as propostas para os Sublotes podem acabar sendo convocadas após a adjudicação, nos casos em que o licitante vencedor, devidamente habilitado, não assine o Contrato por qualquer motivo.

Assim, em caso de vitória do lote global as propostas apresentadas para os sublotes permanecem válidas para eventual convocação posterior, nos casos previstos no edital.

É importante destacar, contudo, que a dinâmica do edital preserva em todos os casos possíveis, a manutenção do lote global caso haja a possibilidade de um dos sublotes ser deserto/fracassado.

Como exemplo, tem-se a seguinte classificação:

LICITANTE	GLOBAL	SUBLOTE A	SUBLOTE B
X	100		
Y		40	
Z			150

No presente caso, a licitação seria definida pelo Lote Global e a licitante X seria declarada vencedora, **as licitantes Y e Z seriam classificadas em segundo lugar, respectivamente para Sublote A e Sublote B. Caso a licitante X seja inabilitada, como o segundo lugar foi estabelecido por sublote, seria convocada e declarada vencedora a licitante Y no Sublote A e a licitante Z no Sublote B.**

### Questionamento nº 16

*A integralização mínima do capital social da SPE deverá ocorrer integralmente antes da assinatura do contrato ou poderá ser realizada de forma parcelada dentro do prazo de implementação das condições de eficácia?*

**Ref:** Capital Social e Integralização

**Resposta:** A integralização mínima do capital social deverá ocorrer integralmente antes da assinatura do Contrato, não sendo admitida sua realização de forma diferida, na forma da disposição do subitem 20.2.3 do Edital c/c a subcláusula 24.4 da Minuta de Contrato, assim como nos subitens 13.1.9. e 15.1.6. do Edital.

### Questionamento nº 17

*Em consórcios, a integralização do capital social da SPE deverá ocorrer proporcionalmente por cada consorciada ou poderá ser concentrada em um único acionista, com compensações privadas entre os sócios?*

**Ref:** Capital Social e Integralização

**Resposta:** A integralização deve ocorrer de forma proporcional. Conforme estabelece a subcláusula 25.2 da Minuta de Contrato, a titularidade do controle da concessionária deve refletir a participação no

consórcio. Como o controle societário decorre da titularidade de ações integralizadas, a concentração em um único acionista desvirtuaria a proporção de controle exigida, violando o dispositivo contratual.

#### **Questionamento nº 18**

*As ampliações e construções de novas unidades classificadas como Investimentos Contingentes gerarão contraprestação adicional automática ou dependerão de termo aditivo específico?*

**Ref:** *Obras e Investimentos Contingentes*

**Resposta:** A execução dos investimentos contingentes será formalizada por meio de aditivo celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, que disciplinará de forma completa as condições aplicáveis à concessão diante do acionamento desses investimentos, conforme disciplinado nas cláusulas 33 e 35 da Minuta de Contrato. Neste instrumento, será contemplado não apenas o detalhamento de execução do escopo, da matriz obrigacional e de riscos, senão também as condições de remuneração decorrentes da execução e operação destes referidos investimentos. Nesse sentido, as condições de pagamento associadas não são “automáticas” nem previamente incorporadas à contraprestação ordinária (porque não precificados *ex ante*), porquanto serão objeto de pactuação entre as partes e tratamento específico no respectivo termo aditivo. Sendo certo que precede a este termo aditivo eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da determinação da execução destes investimentos, via fluxo de caixa marginal, na forma da subcláusula 33.1.1, al. “c”.

#### **Questionamento nº 19**

*Existem critérios objetivos ou ordem de prioridade para o acionamento dos investimentos contingentes previstos no contrato?*

**Ref:** *Obras e Investimentos Contingentes*

**Resposta:** Não, o acionamento dos investimentos contingentes está vinculado à demanda declarada e às necessidades fáticas efetivas identificadas pelo Poder Concedente ao longo da execução contratual, nos termos da cláusula 33 da Minuta de Contrato e do Apêndice III do Anexo A.

#### **Questionamento nº 20**

*Durante o período de obras e remanejamento escolar, os indicadores de desempenho já impactam a contraprestação mensal ou passam a valer apenas após a emissão da Ordem de Operação?*

**Ref:** *Documentos referenciais: Minuta do Contrato - Subcláusula 20.8 - Anexo E - Indicadores de desempenho / Anexo F - Mecanismo de Pagamento*

**Resposta:** Os indicadores de desempenho não são mensurados durante a fase de reformas, na qual estão previstos os cenários de remanejamento escolar, mas tão apenas após iniciada a fase de operação das unidades escolares, decorrente da emissão da ordem de operação, nos termos da Subcláusula 20.8 da Minuta de Contrato e subitem 1.5.1. do Anexo E - Indicadores de Desempenho. A partir desse momento, os indicadores passam a produzir efeitos na contraprestação mensal, conforme previsto no Anexo F – Mecanismo de Pagamento.

#### **Questionamento nº 21**

*Como será tratado o desempenho da concessionária em situações de remanejamento imposto pelo Poder Concedente que impactem a operação predial?*

**Ref:** *Operação e Indicadores de Desempenho*

**Resposta:** Os cenários de remanejamento previstos para a etapa de obras são contemplados pela fase de reforma do projeto, não se confundindo com a fase de operação, na qual ocorre a mensuração de performance da concessionária. Complementarmente, observar resposta ao Questionamento nº 20.

#### **Questionamento nº 22**

*A substituição de construtora subcontratada ou entidade subcontratada ao longo do contrato depende apenas de comprovação técnica equivalente ou exige anuência prévia do Poder Concedente?*

**Ref:** *Subcontratações*

**Resposta:** A substituição de construtora ou entidade subcontratada dependerá tanto de comprovação técnica equivalente quanto de anuência do Poder Concedente, na forma das subcláusulas 13.3,13.3.1 e 29.1.8 da Minuta de Contrato.

#### **Questionamento nº 23**

*Existe limitação percentual máxima para subcontratação de serviços operacionais ou de manutenção predial?*

**Ref:** *Subcontratações*

**Resposta:** Em virtude da natureza do contrato de Parceria Público-Privada, não há, *a priori*, limites percentuais máximos para a subcontratação ou demais formas de terceirização admitidas. Contudo, é fundamental observar, como de rigor, as disposições previstas na Minuta de Contrato e na legislação aplicável, especialmente no art. 25 da Lei Federal 8.987/1995, bem como a jurisprudência já sedimentada sobre o tema.

#### **Questionamento nº 24**

*Em caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal, qual o prazo efetivo para execução da garantia pública, considerando o período de cura e os trâmites fiduciários?*

**Ref:** *Garantias e Fluxo de Pagamento*

**Resposta:** Transcorrido o período de cura, de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento da data prevista para liquidação, o agente fiduciário estará automaticamente autorizado, após a emissão de notificação pela Concessionária, a executar a garantia pública, nos termos das subcláusulas 20.7.1 e 20.7.2 da Minuta de Contrato. Sendo certo que referida notificação a ser emitida pela Concessionária deverá ser remetida ao Agente Fiduciário a partir do término do período de cura, devendo este analisar a documentação que acompanha a notificação em até 5 (cinco) dias úteis, consoante as disposições dos itens 7.1.1 e 7.2 do Anexo H – Minuta do Contrato de Administração de Contas.

#### **Questionamento nº 25**

*A recomposição da Conta Garantia com recursos do FPE ocorre de forma automática ou depende de ato administrativo específico?*

**Ref:** *Garantias e Fluxo de Pagamento*

**Resposta:** Havendo qualquer utilização dos recursos garantia que implique em diminuição do saldo mínimo da Conta Garantia, a recomposição via recursos do FPE ocorrerá de forma automática, e independente de qualquer autorização ou notificação por parte do Poder Concedente, em até 10 (dez) dias,

conforme dispõem os itens 7.4 e 7.5 do Anexo H – Minuta do Contrato de Administração de Contas.

#### **Questionamento nº 26**

*A entrada de novo investidor na SPE, sem alteração do controle, exige aprovação prévia do Poder Concedente?*

*Ref: Governança e Entrada de Investidor*

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 2.

#### **Questionamento nº 27**

*Existe período mínimo de lock-up obrigatório para os acionistas da SPE além do previsto contratualmente?*

*Ref: Governança e Entrada de Investidor*

**Resposta:** A permanência societária deverá observar as regras postuladas pela Minuta de Contrato, além da regulação de regência da matéria.

#### **Questionamento nº 28**

*Solicita-se esclarecer se a prestação do serviço de alimentação escolar integra o escopo da concessão.*

*Ref: Alimentação Escolar (Merenda)*

**Resposta:** O serviço de alimentação escolar não integra o escopo da concessão. Para todos os fins, prevalece como obrigação do Poder Concedente prestá-los, nos termos da subcláusula 14.1.39 da Minuta de Contrato. Ressalta-se que caberá à Concessionária equipar as cozinhas e prestar os serviços que a isto se relaciona, na forma dos Anexos A, B e C do Contrato de Concessão. Tais obrigações dizem respeito exclusivamente à infraestrutura e aos serviços de suporte, não se confundindo com à aquisição, o preparo e o fornecimento de alimentação escolar.

#### **Questionamento nº 29**

*Em caso positivo, o modelo adotado será de prestação completa, incluindo fornecimento de insumos e mão de obra, ou restrito à disponibilização de mão de obra, permanecendo o Estado responsável pelos gêneros alimentícios?*

*Ref: Alimentação Escolar (Merenda)*

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 28.

#### **Questionamento nº 30**

*A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cozinha será de responsabilidade da concessionária ou do Estado, especialmente no caso de equipamentos preexistentes?*

*Ref: Anexo C - Caderno de Mobiliário e Equipamentos - Subitem 2.8 a 2.10*

**Resposta:** O mobiliário e equipamentos preexistentes das Unidades Educacionais, cuja operação será transferida à Concessionária após a emissão da Ordem de Operação, serão integralmente substituídos pela

Concessionária. Dessa forma, a Concessionária assume a responsabilidade pela guarda, manutenção e/ou substituição do mobiliário e equipamentos de cozinha por ela instalados nas Unidades Educacionais, conforme Anexo C - Caderno de Mobiliário e Equipamentos - Subitem 2.8 a 2.10.

### Questionamento nº 31

*O fornecimento do gás de cozinha, incluindo aquisição, abastecimento e conformidade normativa, será de responsabilidade da concessionária ou do Estado?*

**Ref:** Alimentação Escolar (Merenda)

**Resposta:** O fornecimento do gás de cozinha, incluindo aquisição, abastecimento e conformidade normativa será de responsabilidade da Concessionária, conforme disposto no item 3.8 do Anexo B - Caderno de Serviços.

### Questionamento nº 32

*Caso a alimentação escolar esteja incluída, haverá indicadores de desempenho específicos vinculados ao serviço, com impacto na contraprestação mensal?*

**Ref:** Alimentação Escolar (Merenda)

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 28.

### Questionamento nº 33

*A quem caberá a responsabilidade primária perante os órgãos de vigilância sanitária em relação ao serviço de alimentação escolar?*

**Ref:** Alimentação Escolar (Merenda)

**Resposta:** Conforme estabelecido no Anexo A - Caderno de Encargos de Obras, durante a fase de execução das obras, a responsabilidade pelo licenciamento e atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária relacionadas às áreas e instalações destinadas à alimentação escolar caberá à Concessionária.

Compete a Concessionária realizar ao longo da vigência do Contrato todas as adequações físicas, técnicas e operacionais necessárias à regularização das edificações, incluindo a obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o pleno funcionamento das instalações reformadas ou implantadas.

Adicionalmente, no âmbito da prestação do serviço de alimentação escolar, a responsabilidade pelo atendimento às diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária será atribuída ao Poder Concedente, a quem primariamente compete prestar o serviço.

### Questionamento nº 34

*Nos termos da planilha do Modelo Econômico-Financeiro, infere-se que foi adotada a premissa de “tomada irrestrita de crédito” de PIS/COFINS em diversas categorias, exceto estrutura administrativa (0%), manutenção predial (25%) e de mobiliário e equipamentos (30%). Embora a prática tributária não recomende essa premissa, ela representa apenas um dos cenários possíveis no qual a SPE subcontrataria todos os fornecedores, mas não se aplicaria à prestação direta de serviços pela SPE. Assim, está correto o entendimento de que o risco da premissa de presunção de tomada de crédito de PIS/COFINS será retido no Poder Concedente?*

**Ref:** Documentos Referenciais - Modelo Financeiro Global / Anexo I - Minuta do contrato, item 19.3 /

**Resposta:** O entendimento não está correto.

Os percentuais de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS constantes do Modelo Econômico-Financeiro configuram premissas referenciais de modelagem, não representando garantia de resultados nem alocação automática de risco ao Poder Concedente quanto à realização, fruição, extensão ou eficiência desses créditos.

O efetivo aproveitamento de créditos tributários, como típico, dependerá da estrutura operacional e fiscal a ser adotada pela futura Concessionária, constituindo decisão negocial própria e, portanto, risco que lhe é ordinário.

Não por outra razão, o planejamento tributário é risco alocado à Concessionária, na linha 24 do Anexo J – Matriz de Risco, e não se confunde com a hipótese de criação, extinção ou alteração superveniente de tributos, inclusive no contexto da implementação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, a que alude a linha 26 do Anexo J – Matriz de Risco.

Destaca-se, ainda, regra geral estabelecida no item 3.3 do Edital segundo a qual “Informações, estudos, pesquisas, investigações e levantamentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito desta LICITAÇÃO, como documentos de apoio, possuem caráter meramente referencial, não ensejando qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE para qualquer fim”.

### **Questionamento nº 35**

*O item 12.12 estabelece que a Garantia de Proposta deverá ser prestada em caráter incondicional.*

*O item 12.12.1 dispõe que, caso a apólice de seguro-garantia contenha cláusulas incompatíveis com o EDITAL, deverá ser apresentada declaração da seguradora acerca da inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação.*

*Por sua vez, o Manual B3, na pg. 12, item “Forma do Documento” dispõe que:*

*Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;*

*Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022, e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.*

*Diante dessa divergência, requer-se em caráter de urgência seja expedido esclarecimento no sentido de harmonizar a redação dos subitens 12.12. e 12.12.1 do Edital com o Manual B3 para deixar claro que “**a garantia não é incondicional**”.*

*Entende-se, portanto, que deve se adotar a mesma redação do Manual B3 para não haver margens para dupla interpretação. O entendimento está correto?*

*Ressalta-se, que o presente esclarecimento é de suma importância e URGENTE para assegurar a adequada compatibilização entre as exigências editalícias e a regulamentação securitária vigente, viabilizando a emissão regular da garantia de proposta.*

**Ref:** Item 12 – Garantia de Proposta (Subitens 12.12 e 12.12.1) e Manual da B3

**Resposta:** O entendimento não está correto.

Ao exigir que não sejam inseridas cláusulas nas apólices de seguro-garantia que eximam a seguradora ou a licitante de suas responsabilidades e que as apólices observem a regulamentação da SUSEP, o Manual da B3 converge com o caráter incondicional da garantia da proposta previsto no subitem 12.12 do Edital.

Por sua vez, o subitem 12.12.1 disciplina a hipótese de existência de cláusulas padronizadas incompatíveis com o Edital, exigindo declaração da licitante, inscrita pela seguradora, quanto à sua inaplicabilidade à licitação, de modo a assegurar a plena validade e eficácia da garantia das propostas.

Não há, portanto, incompatibilidade, senão complementariedade entre as disposições.

## **Questionamento nº 36**

*Considerando a complexidade do objeto, a quantidade e a dispersão geográfica das unidades educacionais, bem como a necessidade de consolidação de informações técnicas e operacionais para elaboração de propostas consistentes e aderentes ao interesse público, solicita-se a prorrogação dos prazos do cronograma da licitação por mais 30 (trinta) dias.*

**Ref:** Edital – Cronograma de Eventos – Item 6

**Resposta:** Observar respostas aos Questionamentos nº 12 e 13.

Esclarece-se que as respostas ora apresentadas passam a integrar o edital, para todos os fins de direito.

Registra-se que eventuais questionamentos ainda sob análise técnica serão oportunamente respondidos e divulgados pelos mesmos meios oficiais de publicidade do certame.

Por fim, a Comissão reafirma que atua nos estritos limites de sua competência, cabendo aos órgãos técnicos a responsabilidade pelas manifestações de natureza técnica relativas à modelagem, premissas operacionais e parâmetros econômico-financeiros do projeto.

Atenciosamente,

**Luísa Rosária Assis Tomás de Oliveira**  
Membro Titular

**Daisyomar Gonçalves de Oliveira Santana**  
Membro Titular

**Adriene Sathler de Aguiar**  
Membro Titular

**Heitor de Melo Lima**  
Membro Suplente

**Ione Iracema Francisco da Silva Omena**  
Membro Suplente

**Vitor Buitrago Aquino Matoso**  
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Ione Iracema Francisco da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Heitor de Melo Lima**, **Empregado Público**, em 12/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daisymar Gonçalves de Oliveira Santana**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/03/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Sathler de Aguiar**, **Assessor (a)**, em 12/03/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Rosária Assis Tomás de Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Buitrago Aquino Matoso**, **Empregado Público**, em 12/03/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135142188** e o código CRC **A2BF4D13**.

---